

1



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 2.191/99

Assunto Proposição: PROJETO DE LEI Nº 053/99.

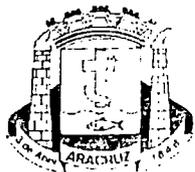
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ- ESTADO ESP. SANTO.

Requerente Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Data: 03.12.99.

Movimento: \_\_\_\_\_



2

Aracruz, 12 de novembro de 1999.

MENSAGEM Nº 053/1999.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

Submetemos à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre enquadramento do pessoal do magistério que visa, basicamente, atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal, com as seguintes observações:

- Plano de Carreira e Vencimento do Pessoal do Magistério define as classes e níveis para efeito de enquadramento, à saber:

CLASSE A - Constituída pelos cargos de PA para atuação no âmbito das quatro primeiras séries do ensino fundamental ( 1ª a 4ª série ) com salário inicial de R\$ 453,73;

CLASSE B - Constituída pelos cargos de PB para atuação no âmbito das quatro últimas séries do ensino fundamental ( 5ª a 8ª série ) com salário inicial de R\$ 844,07 e de PP para atuação no âmbito do ensino fundamental;

NÍVEL I - Classificação do professor com formação docente em nível médio, na modalidade Normal;

NÍVEL II - Classificação do profissional do magistério com formação em nível superior, licenciatura plena.

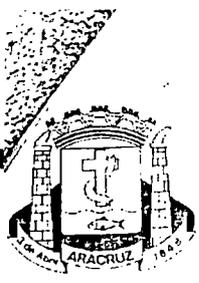
- Atuam na Rede Municipal de Ensino:

- 62 ( sessenta e dois ) profissionais do magistério ocupantes de cargo de PA que detêm habilitação de nível superior, licenciatura plena, atuando de 1ª a 4ª série e ou em regime de lotação provisória de 5ª a 8ª série.

- 09 ( nove ) profissionais do magistério ocupantes de cargo de PA-I que detêm habilitação de nível superior – licenciatura curta e que já atuam de 5ª a 8ª série.

- Através deste Projeto de Lei prevê-se a regularização do enquadramento dos referidos profissionais, considerando que:

2



*Prefeitura Municipal de Aracruz*

ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

3  
0

- O enquadramento dos PA portadores de licenciatura curta como PB não implicará em alteração de seus vencimentos;

- O enquadramento de 53 ( cinquenta e três ) PA-II portadores de licenciatura plena com o PB-II também não implicará em aumento de seus vencimentos e possibilitará suas localizações no âmbito das quatro últimas séries do ensino fundamental ( 5ª a 8ª ) séries. Isto determinará a vacância de cargos de PA – cujo salário base é de R\$ 453,73 e a redução de cargos vagos de PB cujo salário base é de R\$ 844,07 representando economia para a administração.

Diante do exposto e certos de que esta Casa de Leis comunga conosco do interesse de dotar a administração pública dos instrumentos legais que assegurem ao Executivo o atendimento aos interesses da educação respeitando os direitos do pessoal do magistério esperamos ter aprovado pelos ilustres Vereadores o Projeto de Lei em Anexo.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS CACA GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Aracruz

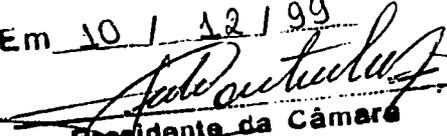
ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

4  
E

APROVADO 1.º TURNO

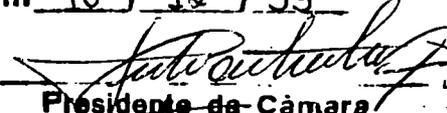
Em 10 / 12 / 99

  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 053/1999

APROVADO 2.º TURNO

Em 10 / 12 / 99

  
Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 153, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

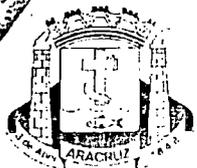
Art. 1º - O Professor - PA-I portador de curso superior - Licenciatura curta, aprovado em concurso para atuação no âmbito das quatro últimas séries do ensino fundamental, em exercício de funções do magistério na data de publicação da Lei nº 2.091/98 - Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério, poderá ser enquadrado como PB, nível I, conforme anexo único desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito da fixação do padrão de vencimento do professor de que trata este artigo, será adotado o critério estabelecido no Parágrafo Único, inciso IV do artigo 39 da Lei nº 2.091 de 06 de janeiro de 1998.

Art. 2º - O professor PA, que na data de publicação desta Lei for portador de curso superior - licenciatura plena para o exercício das funções do magistério poderá ser enquadrado como PB-II ou PP-II, de acordo com sua habilitação no padrão de vencimento conforme o disposto no Parágrafo Único, Inciso IV do Artigo 39 da Lei nº 2.091 de 06 de janeiro de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - O professor e o pedagogo enquadrado na forma deste artigo será localizado observando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com normas a serem fixadas pelo poder executivo considerando-se prioritariamente o tempo de serviço no Magistério Público Municipal.





*Prefeitura Municipal de Aracruz*

ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

5  
④

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de novembro de 1999.**

  
**LUIZ CARLOS CACA GONCALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

29/6

**ANEXO I DA LEI Nº /1999**

**TABELA SALARIAL DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO**

CARREIRA CLASSE	NÍVEL	PADRÕES										
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
PB	I	521,79	540,05	558,95	572,52	598,77	619,72	641,41	663,86	687,10	711,15	736,04

CARREIRA CLASSE	NÍVEL	PADRÕES										
		12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
PB	I	761,80	788,46	816,06	844,62	874,18	904,78	936,65	969,22	1.003,15	1.038,26	1.074,39

9



# *Câmara Municipal de Aracruz*

2

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO Nº 2.191/99**

**ENCAMINHAMENTO:**

**AO SECRETÁRIO GERAL:  
LAÉRCIO RAMOS**

**Após registrar e autuar o processo, encaminho a V. S<sup>a</sup>, para conhecimento.**

**Em: 03.12.99**

  
**DILEIA PEDRINI**  
**Chefe Deptº Administrativo**

**ENCAMINHAMENTO:**

**Após conhecimento, encaminho ao Sr. Presidente para as providências cabíveis.**

**Em:**

**LAÉRCIO RAMOS**  
**Secretário Geral**



# Câmara Municipal de Aracruz

APROVADO 1.º TURNO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

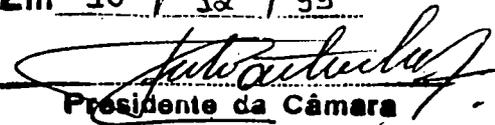
Em 10 / 12 / 99

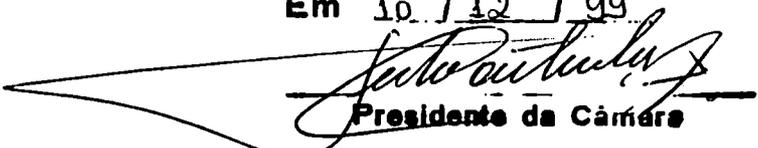
EMENDA ADITIVA

nº 130/99

APROVADO 2.º TURNO

Em 10 / 12 / 99

  
Presidente da Câmara

  
Presidente da Câmara

Ao Projeto de Lei nº 053/99, que Dispõe sobre enquadramento do pessoal do Magistério Público Municipal do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

O Parágrafo Único do Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O professor e o pedagogo enquadrado na forma deste artigo será localizado observando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com **anuência do servidor** e ainda com normas a serem fixadas pelo poder executivo considerando-se prioritariamente o tempo de serviço no magistério Público Municipal.

Aracruz, 07 de dezembro de 1999.

  
**MARILZA TEIXEIRA FURIERE**  
Vereadora



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 1.º TURNO

Em 10 / 12 / 99

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

EMENDA MODIFICATIVA Nº 131/99

APROVADO 2.º TURNO

Em 10 / 12 / 99

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

Ao Projeto de Lei nº 053/99 – Dispõe sobre Enquadramento do Pessoal do Magistério Público Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Os artigos 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Professor – PA- I portador de curso superior – Licenciatura curta, aprovado em concurso para atuação no âmbito das quatro últimas séries do ensino fundamental, em exercício de funções do magistério na data de suplicação da Lei nº 2.091/98 – Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério, será enquadrado como PB, Nível I, conforme anexo único desta lei.

Parágrafo Único – Para efeito da fixação do padrão de vencimento do professor de que trata este artigo, será adotado o critério estabelecido no Parágrafo Único, inciso IV do artigo 39 da Lei nº 2.091 de 06 de janeiro de 1998.

Art. 2º - O Professor PA, que na data de publicação desta Lei for portador de curso superior – licenciatura plena para o exercício das funções do magistério será enquadrado como PB-II ou PP -II, de acordo com sua habilitação no padrão de vencimento conforme o disposto no Parágrafo nº 2.091 de 06 de janeiro de 1998.

Aracruz, 06 de dezembro de 1999.

*[Signature]*  
*[Signature]*



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 1.º TURNO  
Em 10 / 12 / 99

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

APROVADO 2.º TURNO

Em 10 / 12 / 99

**PROCESSO:** N.º 2191 /99  
**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei n.º 053/99  
**AUTOR:** Poder Executivo Municipal  
**EMENTA:** Dispõe sobre enquadramento de pessoal do Magistério Público.

Presidente da Câmara

## RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procede análise minuciosa do projeto em tela e Emenda Aditiva, constatando ser os mesmos legais e constitucionais, votando a Comissão da seguinte maneira:

**Voto do Relator:** Voto na forma do relatório.  
**Voto do Presidente:** Acompanhamento voto do relator.  
**Voto do Membro:** Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
Em: 07 de dezembro de 1999.

**PRESIDENTE:** Carlos R. Bermudes Rocha

**RELATOR:** Rosane Ribeiro Machado

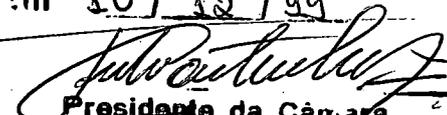
**MEMBRO:** Margareth da Silva Cabidelli



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **APROVADO 2.º TURNO**

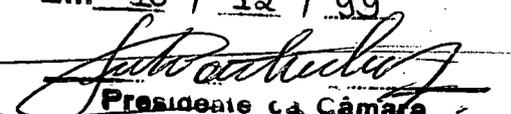
Em 10 / 12 / 99

  
Presidente da Câmara

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**APROVADO 1.º TURNO**

Em 10 / 12 / 99

  
Presidente da Câmara

**PROCESSO:** Nº 2.191/99  
**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 053/99  
**AUTOR:** Poder Executivo Municipal  
**EMENTA:** Dispõe sobre enquadramento de pessoal do Magistério Público

## RELATÓRIO:

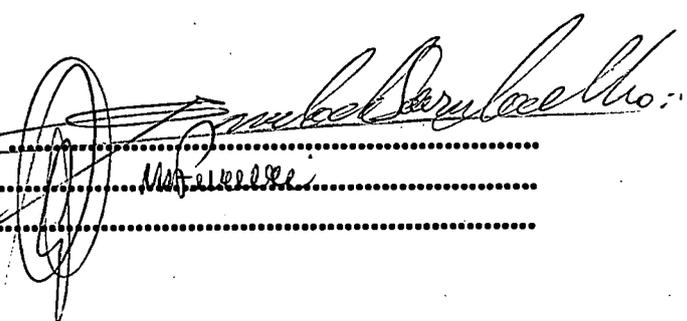
Em consonância ao artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa do Projeto de Lei em tela e Emenda Aditiva, emite **parecer favorável a matéria**, votando a Comissão da seguinte maneira:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.  
Voto do Presidente: Acompanho voto do relator.  
Voto do Membro: Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite **parecer favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
Em: 07 de dezembro de 1999.

**PRESIDENTE:** Marcelo de Souza Coelho .....  
**RELATOR:** Marilza Teixeira Furieri .....  
**MEMBRO:** Gilberto Luiz Pinheiro .....





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º Turno <sup>28ª</sup> Extraordinária  
2º Turno <sup>28ª</sup> Extraordinária

DATA: 10/12/99  
DATA: 10/12/99

PROPOSIÇÃO: Projeto de lei nº 053/99

VEREADOR	COMISSÃO JUSTIÇA				COMISSÃO FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	✓		✓		✓		✓	
ADERVAL V. GONÇALVES	✓		✓		✓		✓	
ANTÔNIO GUIDETTI	✓		✓		✓		✓	
CARLOS R. BERMUDEZ ROCHA	✓		✓		✓		✓	
CLÁUDIO BOF	✓		✓		✓		✓	
CLÁUDIO SPINASSÉ	✓		✓		✓		✓	
DIRCEU CAVALHERI	✓		✓		✓		✓	
FELOMENA M. SCARPATI	✓		✓		✓		✓	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	✓		✓		✓		✓	
JONES CAVAGLIERI	✓		✓		✓		✓	
MARCELO SOUZA COELHO	✓		✓		✓		✓	
MARGARETH S. CABIDELLI	ausente				ausente			
MARILZA TEIXEIRA FURIERI	✓		✓		✓		✓	
MARLENE S. DO NASCIMENTO	✓		✓		✓		✓	
PEDRO TADEU COUTINHO	nao vote				nao vote			
ROSANE RIBEIRO MACHADO	✓		✓		✓		✓	
SIXTO N. QUINONEZ DIAZ	✓		✓		✓		✓	

## RESULTADO

COMISSÃO DE JUSTIÇA  
1º TURNO: Favoráveis: 15 votos  
Contrários: 00 votos

2º TURNO: Favoráveis: 15 votos  
Contrários: 00 votos

votos

COMISSÃO DE FINANÇAS  
1º TURNO: Favoráveis: 15 votos  
Contrários: 00 votos

2º TURNO: Favoráveis: 15 votos  
Contrários: 00 votos

1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO - 28ª Extraordinária DATA: 10/12/99  
2º TURNO - 28ª Extraordinária DATA: 10/12/99

PROPOSIÇÃO: Emenda Aditiva 130/99

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	X		X	
ADERVAL VIEIRA GONÇALVES	X		X	
ANTÔNIO GUIDETTI	X		X	
CARLOS ROBERTO BERMUDEZ ROCHA	X		X	
CLÁUDIO BOF	✓		X	
CLÁUDIO SPINASSÉ	X		X	
DIRCEU CAVALHERI	X		X	
FELOMENA MARIA SCARPATI	✓		X	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	X		X	
JONES CAVAGLIERI	✓		X	
MARCELO DE SOUZA COELHO	X		X	
MARGARETH DA SILVA CABIDELLI	Ausente		Ausente	
MARILZA TEIXEIRA FURIERI	X		X	
MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO	✓		X	
PEDRO TADEU COUTINHO	Não vota		não vota	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	✓		X	
SIXTO NELSON QUINONEZ DIAZ	X		X	

## RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: 15...votos  
Contrários: 00...votos

2º TURNO: Favoráveis: 15...votos  
Contrários: 00...votos

1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO *28ª Extraordinária* DATA: *10/12/99*  
2º TURNO - *28ª Extraordinária* DATA: *10.12.99*

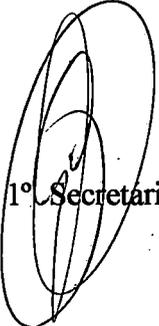
PROPOSIÇÃO: *Projeto de Lei nº 053/99*

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	X		X	
ADERVAL VIEIRA GONÇALVES	X		X	
ANTÔNIO GUIDETTI	X		X	
CARLOS ROBERTO BERMUDEZ ROCHA	X		X	
CLÁUDIO BOF	X		X	
CLÁUDIO SPINASSÉ	X		X	
DIRCEU CAVALHERI	X		X	
FELOMENA MARIA SCARPATI	X		X	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	X		X	
JONES CAVAGLIERI	X		X	
MARCELO DE SOUZA COELHO	X		X	
MARGARETH DA SILVA CABIDELLI	<i>Ausente</i>			
MARILZA TEIXEIRA FURIERI	X		X	
MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO	X		X	
PEDRO TADEU COUTINHO	<i>Não vota</i>			
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X	
SIXTO NELSON QUINONEZ DIAZ	X		X	

## RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: *15*...votos  
Contrários: *00*...votos

2º TURNO: Favoráveis: *15*...votos  
Contrários: *00*...votos

  
1º Secretário



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz-ES., 10 de dezembro de 1999.

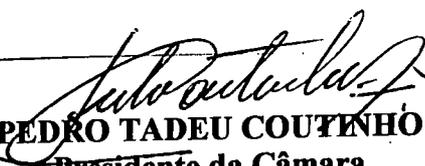
Of. N.º 434/99  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a V. Ex<sup>a</sup>., o Projeto de Lei n.º 053/99 – Dispõe sobre enquadramento do pessoal do Magistério Público do município de Aracruz, juntamente com as Emendas Aditiva n.º 130 e Modificativa n.º 131/99, o qual foi aprovado em 2º turno à 28ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, para as providências necessárias.

Na oportunidade, apresento minhas

CORDIAIS SAUDAÇÕES.

  
**PEDRO TADEU COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Exm.º Sr.  
**LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES**  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta